PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 77/14

Considerando que as primeiras creches surgiram no Brasil no fim do século 19. Naquela época, a proteção de parte dos hoje considerados direitos das crianças era garantida por entidades civis de cunho social e filantrópico como as mantidas por recursos levantados por organizações religiosas ou entidades de classe. As creches públicas vieram bem depois, por volta da década de 1940, no Rio de Janeiro e em São Paulo, quando se tornou definitivamente responsabilidade do Estado;

considerando que nascidas da iniciativa popular, em algumas cidades o número de creches comunitárias é maior que o de creches públicas;

considerando que em 2013 a Câmara Municipal de Salvador aprovou a Lei de Utilidade Pública para 41 creches comunitárias do município. Com a aprovação, as creches passam a ter repasses do governo. Na ocasião eram mais de 125 creches comunitárias e quase 20 mil crianças atendidas, que foram prejudicadas quando as verbas não chegam e o funcionamento do espaço é comprometido. Ademais a realidade demonstra que nos dias atuais esses convênios ainda não tem aplicação imediata encontrando na burocracia e falta de assessoria técnica nas creches um problema que afeta seu funcionamento;

considerando que as creches comunitárias constituem o exercício ao direito à educação, subsidiando a obrigação estadual e representando importante instrumento de garantia do direito da criança, solicitamos que fosse garantida a prioridade absoluta concedida aos assuntos afetos à criança;

considerando que por meio dessa proposição que estabelece diretrizes e incentivos fiscais o município incentivará novas empresas e as já instaladas ou que ampliem suas instalações na cidade;

considerando que já em vigor, o benefício fiscal será concedido mediante compromisso assinado pela empresa, na realização de tal ação a administração visa a ampliar as parcerias com a iniciativa privada para que ela participe mais ativamente das políticas sociais da cidade.

considerando que o Poder Executivo tem a competência de autorizar e conceder incentivos fiscais às empresas, que garantem o funcionamento, instalação, ampliação ou continuidade de creches comunitárias no município de Salvador. A Secretaria da Fazenda Municipal fica responsável em apreciar os requerimentos das empresas interessadas, sem prejuízo de eventual análise e pareceres de outros órgãos ou entidades, no que tange aos impostos de competência muncipal;

considerando que os incentivos fiscais abrangerão exclusivamente os impostos e taxas municipais assim compreendidos;

considerando que a duração dos incentivos fiscais será compatível com a vigência do decreto de Utilidade Pública;

considerando que as empresas interessadas deverão formular requerimento à municipalidade, fazendo-se acompanhar necessariamente das seguintes informações e documentos: Espécie de tributo e fato gerador; Título de propriedade do imóvel; Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais; Contrato social na JUCEB (Junta Comercial do Estado da Bahia) e Declaração de adesão contendo metas e prazos;

considerando que os incentivos fiscais serão efetivados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de processo administrativo individual, com efeito suspensivo a contar da data do respectivo protocolo do requerimento.

considerando que as alterações de razão social deverão ser imediatamente comunicadas ao Poder Público que verificará a renovação dos incentivos fiscais e que os incentivos fiscais concedidos serão revogados automaticamente com o pedido de recuperação judicial, previsto na Lei 11.101/2005 hipótese na qual a Lei regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

considerando que as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de diretrizes para incentivos fiscais para estabelecimentos comerciais que garantem a manutenção de creches comunitárias no município de salvador e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

LUIZ CARLOS DE SOUZA